



**DECRETO Nº 6.891, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Normatiza a administração de medicamentos de uso oral, nasal, retal, otológico, tópico e injetável nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda a criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, por meio da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público;

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que constitui um dos elementos fundamentais para efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população;

Considerando a Portaria da ANVISA/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando as recomendações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC;

Considerando a necessidade de normatizar a administração de medicamentos de uso oral, nasal, retal, otológico, tópico e injetável nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz,

**DECRETA:**

Art. 1º Os educandos serão medicados nas Unidades Educativas somente nos casos em que seja impossível estipular um horário fora do horário escolar para administração do medicamento, e mediante receitas/prescrições de profissional médico ou dentista.

Parágrafo único – Na impossibilidade dos pais ou responsáveis administrarem os medicamentos em casa, estes deverão solicitar por escrito, esse auxílio aos profissionais da educação.

Art. 2º No caso em que os pais ou responsáveis realizarem a administração de medicamentos na Unidade Escolar (trazidos de casa) os profissionais da educação devem registrar o fato por escrito e solicitar a assinatura dos mesmos.



Art. 3º Ainda que o educando apresente os mesmos sintomas, em datas diferentes, cada receita/prescrição médica ou odontológica deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

- I- A receita/prescrição que contenha somente a especificação “USO CONTÍNUO” terá validade de 3 (três) meses;
- II- A receita/prescrição poderá ser válida por tempo superior a 3 (três) meses quando o médico ou dentista anotar a expressão “USO CONTÍNUO 6 MESES”.

Art. 4º As Unidades Educativas não podem armazenar medicamentos em estoque, tendo como única exceção, os destinados aos educandos com comprovação da necessidade, por meio de receita/prescrição médica ou odontológica, e mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada.

Parágrafo único – Sempre que houver sobras de medicamentos, estes devem ser devolvidos aos pais ou responsáveis.

Art. 5º Aos pais ou responsáveis pelos educandos que frequentam as Unidades Educativas compete:

I – Definir os horários de administração dos medicamentos, conforme receita/prescrição médica ou odontológica, para que a medicação seja administrada preferencialmente em casa;

II – Definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja administrado nas Unidades Educativas o menor número de doses possíveis durante o horário escolar;

III – Encaminhar a devida receita/prescrição médica ou odontológica e uma solicitação escrita, datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que os profissionais da educação possam administrar adequadamente o medicamento;

IV – Entregar em mãos, aos profissionais da educação, os medicamentos nas embalagens originais (frasco/cartela) devidamente identificados com o nome completo do educando, turma e nome do professor. A medicação **não pode ser recebida nem devolvida na mochila do educando**.

V- No caso de medicamentos que necessitem de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito, preferencialmente, pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na Unidade Educativa.

Art. 6º Aos profissionais da educação, na Unidade Educativa, compete:

I – Administrar os medicamentos nos educandos matriculados na sua turma, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada, com a finalidade do medicamento, receita/prescrição médica ou odontológica;

II – Observar os seguintes itens na receita/prescrição médica ou odontológica e na solicitação dos pais ou responsáveis:

- a) Nome do educando;
- b) Nome do medicamento;
- c) Carimbo do prescritor (Médico ou Dentista) com nome legível e número do registro no respectivo Conselho Profissional;



- d) Posologia/Dosagem;
- e) Horário para administração do medicamento;
- f) Validade da Prescrição Médica/odontológica;

III – Verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição;

IV – Verificar a data de validade do medicamento;

V – Manter a receita médica ou odontológica junto à medicação;

VI – Fazer uma cópia da receita/prescrição médica para mantê-la na Unidade Educativa junto aos documentos/dados de cada educando;

VII – Guardar e conservar os medicamentos, em sua embalagem original, e em local seguro, arejado, seco e protegido da luz; jamais em cima de geladeira, micro-ondas, em banheiros, embaixo de pias, ou próximos de materiais de limpeza;

VII – Manter os medicamentos longe do alcance dos educandos;

IX – Jamais misturar os medicamentos;

X – Não administrar chás, ou preparo de plantas, para educandos, salvo com prescrição médica/odontológica;

XI – Nunca enviar a sobra da medicação para casa na mochila do aluno, sempre entregar em mãos aos responsáveis pela retirada do aluno na Unidade Educativa.

§ 1º O responsável pela administração do medicamento deve solicitar a outro colaborador da escola que confira os dados da receita médica: nome do aluno, medicamento, dose, horário, validade, autorização da família. Este procedimento é chamado de dupla-verificação e confere segurança a administração da medicação no ambiente escolar.

§ 2º O registro da administração do medicamento deve ser realizado em ficha própria para essa finalidade e armazenada junto aos documentos do educando, acompanhada da autorização da família e cópia da receita. Deverão ser registradas as seguintes informações:

- a) Nome do educando;
- b) Nome do medicamento;
- c) Dose;
- d) Horário;
- e) Facilidades/dificuldades durante a administração;
- f) Sinais e sintomas observados após a administração do medicamento;
- g) Outras informações que o educador julgar relevante;
- h) Nome dos dois profissionais responsáveis pela dupla-verificação.

Art. 7º Os medicamentos injetáveis (insulinas, heparinas, adrenalina e outros), poderão ser administrados na Unidade Educativa em casos excepcionais, sendo indispensável, para tanto, uma declaração médica relatando a necessidade do uso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Comprovada a necessidade de aplicação de medicamentos injetáveis na Unidade Educativa, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar auxílio ao(a) enfermeiro(a) da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientações/treinamento e, tornarem-se aptos a realizar a administração dos mesmos.

§ 2º No caso de insulinas, deve-se observar a especificidade para sua conservação, armazenando-a em local refrigerado.

Art. 8º Os medicamentos que necessitem de aparelho nebulizador não serão administrados nas Unidades Educativas.

Parágrafo único – No caso dos medicamentos inalatórios que necessitam do uso de espaçador, os pais ou responsáveis deverão orientar os profissionais da educação sobre o uso deste equipamento e, se este achar necessário, deverá solicitar orientação ao (a) enfermeiro (a) da Unidade de Saúde mais próxima.

Art. 9º O educando que apresente febre, diarreia, vômitos ou outros sintomas, decorrentes do uso de medicamentos, não deve permanecer na Unidade Educativa, cabendo aos profissionais da educação informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, a fim de que estes tomem as providências cabíveis e/ou acionem o imediato atendimento médico, de acordo com o quadro apresentado.

Art. 10 Os casos omissos neste Decreto deverão ser levados as instâncias competentes das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, em 12 de agosto de 2020.

**EDÉSIO JUSTEN**

Prefeito Municipal

**SÔNIA MARIA DE MACEDO**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**JAQUELINE KRAUS**

Secretária Municipal de Saúde